

## EDITAL DE SELEÇÃO DO XII FESTIVAL MÚSICA NA IBIAPABA - 2016

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de instituição parceira para realização do **XII Festival Música na Ibiapaba**. O presente edital subordina-se às disposições da Lei Estadual Nº 15.839, de 27 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016), da Lei Complementar nº 119 de 28 de Dezembro de 2012 (Dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres), da Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006 (Institui o Sistema Estadual de Cultura - SIEC), do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de Outubro de 2006 (Regulamenta a Lei 13.811/2006) no Decreto Estadual nº 31.406/2014 (Regulamenta as etapas de I a IV do Art.3º da Lei Complementar Nº 119, de 28 de dezembro de 2012), da Portaria CGE nº 011/2015, do Decreto Estadual nº 31.621/2014 (Regulamenta as etapas de V e VI do Art.3º da Lei Complementar Nº 119, de 28 de dezembro de 2012), da Lei Nº 15.939, de 29 de dezembro de 2015, e em outras legislações pertinentes à matéria.

Este Edital contém 04 (quatro) Anexos, incluindo o Termo de Referência dos equipamentos, bens e serviços necessários à realização do Evento (Anexo I), o Formulário de Identificação do Proponente e Projeto Técnico (Anexo II), a Declaração de Contrapartida (Anexo III) e o Formulário de Recurso (Anexo IV) como partes integrantes de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida.

O **Festival Música na Ibiapaba** é um evento que atende às diretrizes da política estadual de cultura, de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais nas regiões do Ceará, centrado na formação em Música Popular Brasileira e com a finalidade de dinamizar a cena musical do Estado, de modo a contemplar a diversidade da expressão musical e destacar a musicalidade nordestina por meio de atividades formativas e apresentações artísticas com ênfase nos seguintes objetivos:

- Fomentar a qualificação profissional, a circulação de artistas e o intercâmbio de experiências entre músicos, professores, alunos, técnicos e demais agentes da cadeia produtiva da música;
- Promover a formação musical de crianças e jovens, com prioridade para estudantes da rede pública de ensino;
- Estimular a prática de grupos de música popular, com destaque para formações instrumentais;
- Dinamizar a economia criativa de forma articulada com a vocação da Região da Ibiapaba como destino turístico-cultural;
- Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de inclusão social e cidadania cultural no Estado do Ceará a partir da Música.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de 1 (uma) entidade de direito privado sem fins lucrativos para realizar o XII Festival Música na Ibiapaba, no período de 23 a 30 de julho de 2016.

1.2. O Festival Música na Ibiapaba deverá ter sede na cidade de Viçosa do Ceará

durante todo o período do Festival, contemplando um evento de abertura, 7 (sete) dias de programação de formação e um evento de encerramento.

1.3. O projeto deverá contemplar na sua programação geral atividades de formação e circulação nos 9 municípios da Região da Ibiapaba (Carnaubal, Croatá, Ibiapina, Ipu, Guaraciaba do Norte, Tianguá, São Benedito, Ubajara, Viçosa) e no município de Sobral, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. Para fins deste edital, as instituições candidatas devem apresentar projetos que prevejam a estrutura necessária para realização do XII Festival Música na Ibiapaba - 2016, contemplando obrigatoriamente a proposta de execução dos seguintes serviços:

- **Infraestrutura do evento:** estrutura logística para montagem de espaços onde ocorrerão a programação (locação de equipamentos, serviços técnicos, transporte, hospedagem, receptivo, dentre outros itens previstos no Termo de Referência (Anexo I));
- **Programação de Formação:** proposta pedagógica de programação com cursos, oficinas, masterclasses, dentre outras atividades formativas (Anexo I);
- **Programação de circulação e difusão artística:** proposta de programação detalhada que contemple apresentações musicais de artistas cearenses e de outros estados, dentre outras atividades artísticas, conforme estabelecido no termo de Referência (Anexo I);
- **Plano de Comunicação:** proposta de comunicação detalhada contemplando o desenvolvimento de peças de divulgação do evento, assessoria de imprensa, comunicação nas redes sociais dentre outras ações de mobilização de público participante para a programação de formação e difusão, conforme itens previstos no Termo de Referência (Anexo I).
- **Serviços de Curadoria e Produção Executiva:** serviços de curadoria para desenvolvimento da programação pedagógica e artística, produção executiva para organização do evento, dentre outros serviços especializados, conforme itens previstos no Termo de Referência (Anexo I).

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. A Secretaria da Cultura destinará o aporte no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura - FEC, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2016, no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão se inscrever somente Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos, de natureza cultural, com sede ou domiciliadas no Ceará, com pelo menos 3 (três) anos de funcionamento regular.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas no período de 6 a 20 de maio de 2016.

4.2. A documentação solicitada no ato da inscrição deverá ser apresentada em envelope lacrado e entregue no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT ou encaminhado por meio dos serviços de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, preferencialmente na modalidade SEDEX, até a data de encerramento de inscrições.

4.3. O envelope de inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, em 3 (três) vias, todas em formato A4, encadernadas em espiral.

4.4. No ato da inscrição é obrigatória a apresentação da seguinte documentação de pessoa jurídica:

- a) Formulário de identificação do Proponente e Projeto Técnico (Anexo II);
- b) Declaração de Compromisso de Pessoa Jurídica (Anexo III);
- c) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- d) Comprovação de registro no Cadastro de Parceiros no site da Controladoria Geral do Estado (CGE); e
- e) Portfólio da instituição candidata apresentando o histórico da instituição com memorial detalhado dos principais projetos e atividades culturais realizadas e comprovação de atuação na área cultural de o mínimo de 3 (três) anos.
- f) Equipe técnica da instituição envolvida na execução do projeto, apresentando obrigatoriamente o currículo resumido do coordenador responsável.

4.5. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de declarações, atestados, extratos de convênios realizados de objetos similares ao edital.

4.6. No envelope de inscrição deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

**Destinatário:**

**EDITAL DE SELEÇÃO DO XII FESTIVAL MÚSICA NA IBIAPABA 2016**

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

Coordenadoria de Ação Cultural - Codac

Setor de Protocolo, 3º andar

Rua Major Facundo, 500 – Centro – Edifício Cine São Luiz,

CEP 60025-100 – Fortaleza – Ceará

**Remetente:**

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA

ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA

4.7. Não serão aceitas inscrições via Correios com a data de postagem posterior ao último dia de inscrição.

4.8. A inscrição via postal será confirmada SOMENTE com a entrega na SECULT da documentação até o 3º (terceiro) dia útil após o prazo de inscrição previsto neste edital. Não ocorrendo essa confirmação, a inscrição será inabilitada.

4.9. A apresentação da inscrição implica a prévia e integral concordância da instituição candidata com as disposições previstas neste Edital.

4.10. Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para os interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam> anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

4.11. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a

Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-1200, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500 – 8º Andar, Centro, Fortaleza-CE.

4.12. Todos os formulários e Anexos solicitados acima estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT, [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br), no link correspondente ao EDITAL DE SELEÇÃO DO XII FESTIVAL MÚSICA NA IBIAPABA – 2016.

4.13 A instituição candidata será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação da instituição candidata.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

5.1. Não serão aceitos projetos apresentados por candidaturas de instituições privadas que possuam dentre seus dirigentes:

- a) servidor público vinculado à Secretaria de Cultura ou respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- b) gestores de equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura – SECULT;
- c) integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção, cônjuges ou parentes até segundo grau destes;
- d) membros do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura -FEC, cônjuges ou parentes até segundo grau destes;

5.2. Projetos que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentados fora do prazo de inscrição, conforme estabelecido nos itens 4.1 e 4.4 deste edital;

5.3. A constatação de não regularidade e não adimplência ao Sistema Corporativo de Controle de Convênios e Congêneres – SICONV-CE nos termos do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

## **6. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA**

6.1. A instituição candidata poderá apresentar orçamento do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secult e o valor mínimo da contrapartida, equivalente a 20%, conforme tabela de valores de investimento abaixo:

PROJETO	VALOR MÁXIMO DO INVESTIMENTO SECULT	VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO
XII FESTIVAL MÚSICA NA IBIAPABA	R\$ 450.000,00	R\$ 112.500,00	R\$ 562.500,00

6.2. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de

2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

6.3. Entende-se como contrapartida o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo ser em bens e/ou serviços próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados no plano de trabalho.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. O processo seletivo se dará da seguinte maneira:

7.1.1 Habilitação: análise documental e jurídica para verificação da documentação exigida no ato da inscrição, do cumprimento do prazo de inscrição, das condições de participação e da regularidade e adimplência do proponente, por meio de consulta ao Sistema Corporativo de Controle de Convênios e Congêneres – SICONV-CE.

7.1.2 Avaliação e Seleção: análise técnica dos projetos dos candidatos habilitados por uma comissão de avaliação e seleção instituída pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

## **8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros, designados pelo Secretário da Cultura, sendo 2 (dois/duas) técnico(a)s da Secretaria da Cultura e 1 (um(a) convidado(a) de reconhecida atuação na área cultural e conhecimento no campo de abrangência deste edital.

8.2. Ficarão impedidas de participar da Comissão de Avaliação e Seleção pessoas identificadas nas seguintes condições:

- que tenham interesse direto na matéria;
- que sejam cônjuges ou parentes e afins, até o terceiro grau, de algum membro do corpo dirigente da instituição candidata.

8.3. O membro que incorrer em qualquer dos impedimentos citados no item 8.2 deve comunicar à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

8.5. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá reduzir ou eliminar despesas apresentadas no Plano de Trabalho que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do evento a ser realizado.

## **9. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1 A Comissão de Seleção analisará a viabilidade das propostas apresentadas com base nas informações do projeto técnico e do portfólio apresentado, por meio de

Sistema de Pontuação, com base nos seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>
a) clareza e consistência da proposta de formação em consonância com os objetivos do Festival.	3	0 a 5	15
b) clareza e consistência da proposta de programação artística em consonância com os objetivos do Festival.	3	0 a 5	15
d) capacidade de execução demonstrada pela instituição e equipe envolvida com base no portfólio e ficha técnica apresentados.	3	0 a 5	15
e) exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 5	15
f) capacidade de mobilização de público-alvo para as atividades de formação e de público em geral para a programação artístico-musical, com base no plano de comunicação apresentado.	3	0 a 5	15
g) grau de contribuição do projeto para a dinamização da economia criativa e do turismo regional.	2	0 a 5	10
h) grau de contribuição do projeto para a acessibilidade de pessoas com deficiência durante o evento.	1	0 a 5	05

9.2. A pontuação máxima da avaliação do material de cada candidato será de 90 (noventa) pontos.

9.3. A nota final de cada projeto será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos três membros da Comissão de Seleção.

9.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 45 (quarenta e cinco) pontos, equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

9.5. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação.

9.6. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o candidato(a) que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" descritos no item 9.1.

9.7. A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre os projetos classificados.

9.8. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

## **10. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

10.1. A Comissão de Seleção homologará a lista preliminar do projeto selecionado,

juntamente com a lista dos projetos classificados e desclassificados, contendo a relação nominal dos proponentes e a pontuação final de cada um dos selecionados.

10.2. A lista preliminar dos projetos selecionados, classificados e desclassificados será divulgada no site da Secult no seguinte endereço eletrônico [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.3. Após a publicação do resultado da fase de avaliação e seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.4. O pedido de recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa e ser encaminhado exclusivamente por e-mail, em formulário específico (Anexo IV), ao seguinte endereço eletrônico: [codac@secult.ce.gov.br](mailto:codac@secult.ce.gov.br).

## **11. DO RESULTADO FINAL**

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação do projeto.

11.2. O resultado do Recurso da etapa de Avaliação e seleção e a lista final com a entidade selecionada serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgados no site da Secretaria da Cultura: [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br).

## **12. DO CONVENIAMENTO E DA EXECUÇÃO DO PROJETO SELECIONADO**

12.1. A instituição selecionada deverá atender à convocação da Secult a ser feita para celebração de Termo de Convênio no prazo estabelecido por comunicação oficial. O não atendimento injustificado implicará automática eliminação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

12.2. Para a celebração de convênios, nos termos do item 13.1 deste Edital, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, quando este assumir a execução do objeto, nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

12.3. Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do projeto selecionado neste edital, na Caixa Econômica Federal, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do proponente ser efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

12.4. Excepcionalmente a instituição conveniente poderá realizar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT a seu favor, para atendimento das seguintes situações (art. 22, § 1º, do Decreto nº 31.621/2014):

- a) Recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;
- b) Pagamento de despesas de convênios ou instrumentos congêneres com valor total

de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do convenente, condicionada à comprovação de execução do objeto.

12.5. A instituição convenente ficará responsável por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma.

12.6. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

a) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da instituição convenente;

b) Serviço da dívida;

c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente as ações previstas no plano de trabalho do projeto aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;

d) Tarifas bancárias;

e) Despesas realizadas fora do prazo de vigência do termo de convênio.

12.7. A restrição a despesas com pessoal e encargos sociais refere-se somente às despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto (festival) por serviços prestados em um determinado período.

12.8. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas conforme legislação vigente.

12.9. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art. 39 do Decreto 28.442/2006, que regulamenta a Lei 13.811/2006.

12.10. O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará as sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, e pela legislação de regência, a saber:

a) Suspensão da transferência de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);

b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;

c) Devolução integral, com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;

d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;

e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independentemente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

12.11. Os recursos financeiros divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A entidade convenente ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação

dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas (inclusive da parte correspondente à contrapartida) e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou congênere, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto, parte integrante do Convênio (modelo disponível em <http://www.cge.ce.gov.br/index.php/novalegislaçao-de-convenios/novas-regras-de-convenios-e-congeneres/94-modelosde-documentos/112-etapa-de-execucaocompanhamento-fiscalizacao>);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

13.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Secretaria da Cultura – SECULT e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

14.2. A instituição selecionada compromete-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – Ascom da Secult.

14.3. O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionado em todas as apresentações do projeto.

14.4. Todo material de divulgação deverá ser enviado à Secult para prévia análise e autorização pela Assessoria de Comunicação - Ascom desta secretaria. A omissão no cumprimento deste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

14.5. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.

14.6. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

14.7. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização do projeto selecionado no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

14.8. Nos casos de exposições públicas, a instituição conveniente compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos regulamentos e normas

jurídicas específicas.

14.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

14.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [codac@secult.ce.gov.br](mailto:codac@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101 6763, fazendo constar no campo assunto a citação XII EDITAL FESTIVAL MÚSICA NA IBIAPABA - 2016 e o título do Projeto.

Fortaleza, 06 de maio de 2016.

**Fabiano dos Santos**  
**Secretário da Cultura**